**OFÍCIO/SJC Nº 0371/2019** Em 12 de novembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

Em razão do Ofício nº 9GB-091/300/19, contendo requerimento do Capitão Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo para que a sede do 1º Pelotão de Bombeiros de Araraquara seja transferida para local mais apropriado, em vista do esgotamento físico do imóvel ora ocupado, entendo ser do mais lídimo interesse público o atendimento à demanda.

O serviço público prestado pelos Bombeiros a Araraquara e às cidades da região é notoriamente imprescindível e de qualidade inquestionável, sendo dever da Administração Municipal prover a estrutura necessária ao mister, inclusive por força de convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Neste sentido, para que tal finalidade seja alcançada, imprescindível a alienação do imóvel onde se encontra instalada a sede do 1º Pelotão de Bombeiros de Araraquara, a fim de que os recursos assim obtidos sejam invertidos na construção da nova sede, devidamente propícia ao atendimento das necessidades de instalação e estrutura hodiernas e futuras dos Bombeiros, garantindo diminuição do tempo de resposta de atendimento às emergências no Município e na região, além de proporcionar espaço condizente às necessidades de treinamento de pessoal, guarda e armazenamento de equipamentos e materiais e acomodação técnica e administrativa da corporação.

Para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, imprescindível que a alienação contemple cláusula de desocupação da atual sede após 12 (doze) meses da contratação do negócio, o que se verifica no §4º do art. 1º do incluso projeto de lei.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município Araraquara, assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

 **Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

 § 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “um terreno, com a área de 2.602,15 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro: começa no marco 0, situado no alinhamento da Rua Carvalho Filho, deste marco segue em linha reta até o marco 1, no cruzamento da avenida Francisco Aranha do Amaral, na distância de 39 metros, deste marco deflete a direita em linha reta pelo alinhamento da avenida Francisco Aranha do Amaral, até o marco 2, na distância de 71ms10, deste deflete a direita e segue em linha reta até o marco 3, na distância de 39 metros, deste marco deflete a direita e segue até o marco 0, ponto inicial na distância de 70ms60, confrontando nas faces 0-1 com a rua Carvalho filho; 1-2 com a avenida Francisco Aranha do Amaral; 2-3 com a rua Dinorah Marcondes Gomes e diversos proprietários e 3-0 com a rua Dinorah Marcondes Gomes e diversos proprietários”.

 § 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

 § 3º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 § 4º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará com cláusula de reserva de domínio por 15 (quinze) meses, devendo o preço ser pago da seguinte forma:

 I – 70 % (setenta por cento) na assinatura do contrato de compra e venda;

 II – 20% (vinte por cento) em até 3 (três) meses após a assinatura do contrato de compra e venda; e

 III – 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda.

 **Parágrafo único.** O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser abreviado por acordo entre as partes, desde que o pagamento final seja efetivado em prazo menor que o estabelecido pelo inciso III deste artigo.

 **Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente e será destinada à construção de sede do 1º Pelotão de Bombeiros de Araraquara.

 **Art. 3º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIODE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -